

| | |
|----------------------------|---|
| RELATORIA: | DSL |
| TERMO: | VOTO À DIRETORIA COLEGIADA |
| NÚMERO: | 276/2018 |
| OBJETO: | REQUERIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO MERCADO LONDRINA/PR - PRESIDENTE PRUDENTE/SP, COMO SEÇÃO NA LINHA CRICIÚMA/SC - PORTO VELHO/RO, PREFIXO 16-0099-00. SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. |
| ORIGEM: | SUPAS |
| PROCESSO (S): | 50501.314105/2018-16 |
| PROPOSIÇÃO PF/ANTT: | NÃO HÁ. |
| PROPOSIÇÃO DSL: | PELO INDEFERIMENTO DO PLEITO DE IMPLANTAÇÃO DO MERCADO LONDRINA/PR - PRESIDENTE PRUDENTE/SP. |
| ENCAMINHAMENTO: | À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA |

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 07.549.414/0001-13, no qual solicita a implantação do mercado Londrina/PR - Presidente Prudente/SP, como seção na linha Criciúma/SC - Porto Velho/RO, prefixo nº 16-0099-00.

II – DOS FATOS

A sociedade empresária SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., por intermédio da correspondência protocolada nesta Agência Reguladora em 20/08/2018, sob o nº 50501.314105/2018-16 (fls. 02-08), solicitou a implantação do mercado Londrina/PR - Presidente Prudente/SP, como seção na linha Criciúma/SC – Porto Velho/RO, prefixo nº 16-0099-00.

O pleito foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, após promover a análise, verificou que a empresa não cumpriu os requisitos para implantação do mercado Londrina/PR - Presidente Prudente/SP nos moldes solicitados e, assim, recomendou o indeferimento do pleito nos termos da Nota Técnica nº 327/2018/GETAU/SUPAS, de 11/09/2018 (fls. 09-09v.), como se vê:

“(…)

5. Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que a empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA não é detentora de autorização para operar o mercado citado.

6. Desta forma, verifica-se que a empresa NÃO cumpriu os requisitos para implantação do mercado Londrina (PR) - Presidente Prudente (SP) como seção na linha Criciúma (SC) - Porto Velho (RO), prefixo 16-0099-00. ” (sic)

Ato contínuo, a GETAU/SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria, de 11/09/2018 (fls. 10-10v.), bem como a minuta de Deliberação (fl. 11), propondo o indeferimento da implantação do mercado Londrina/PR - Presidente Prudente/SP, como seção na linha Criciúma/SC - Porto Velho/RO, prefixo 16-0099-00, e encaminhou o presente processo à consideração da Diretoria Colegiada.

Aos 18 de setembro de 2018, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 2.524/2018 (fls. 13), oriundo da Secretaria-Geral - SEGER.



III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

“Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

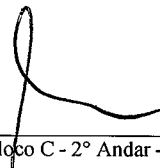
VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. ”

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Os artigos 14 e 15 da Resolução nº 5285, de 2017, que dispõe sobre a implantação e supressão de linha, estabelecem os critérios que devem ser observados em cada caso concreto, a saber:

“Da Implantação e Supressão de Linha



Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

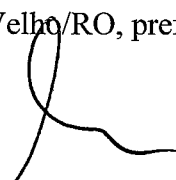
Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos sectionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.

(...)"

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS verificou que a empresa Solimões Transportes de Passageiros e Cargas Ltda. não é detentora de autorização para operar o mercado citado.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, em atenção ao disposto no art. 15, da Resolução nº 5.285, de 2017, pelo o que consta nos autos, a empresa interessada encaminhou toda a documentação relacionada, isto é, identificação da linha, esquema operacional, quadro de horários, itinerários gráficos e quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento.

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por indeferir o pedido, apresentado pela SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., de implantação do mercado Londrina/PR - Presidente Prudente/SP, como seção na linha Criciúma/SC - Porto Velho/RO, prefixo nº 16-0099-00.



IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

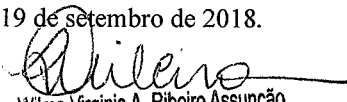
Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por indeferir o pleito, apresentado pela SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., de implantação do mercado Londrina/PR - Presidente Prudente/SP, como seção na linha Criciúma/SC - Porto Velho/RO, prefixo nº 16-0099-00.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2018.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 19 de setembro de 2018.

Ass: 
Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção
Matricula 1006863
Assessora
Diretoria Sergio Lobo - DSL